



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Assunto: Resposta a impugnação do Edital 01/2017

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil, visando à celebração de Termo de Colaboração para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento 24H (Urgência e Emergência), da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital: Chamamento Público – Lei 13019/2014

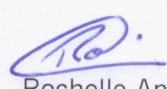
Prezados Senhores,

Anexamos resposta à IMPUGNAÇÃO ao Edital em comento, a qual passará a integrar o Edital de Chamamento Público nº 01/2017, devendo seus termos serem, obrigatoriamente, considerados pelas proponentes que vierem a participar da seleção.

Itapoá, 31 de julho de 2017.


Elaine Cristina Alves


Marciane Rech


Rochelle Antoni

Comissão de Seleção - Membros



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

Referência: Edital Chamamento Público nº 01/2017 para Seleção de Organização da Sociedade Civil, visando à celebração de Termo de Colaboração para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento 24H (Urgência e Emergência), da Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: análise a impugnação ao edital feita pela Organização da Sociedade Civil Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao item 3.3 do Edital, interposto por Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.374/0001-22, com sede na Rua da Fonte, 280, 1º andar, na cidade de Matinhos/PR, com fundamento no artigo 3º, §1º, I da Lei 8666/1993, mediante protocolo nº 5513/2017 realizado no dia 26/07/2017 às 13H23m.

II – DA SELEÇÃO

O impugnante, em síntese, pontua irregularidade, segunda ela, baseada no que alude o art. 3º, §1º, I da Lei 8666/93, que pugna pela observância do princípio da isonomia, princípio este que lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

Por fim alega que a impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo previsto na Lei 8666/93, art. 41, §1º é de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, que segundo edital se dará em 08/08/2017.

III – DA ADMISSIBILIDADE

Compulsando o Edital 1/2017 tem-se legitimados a impugnar o edital:

4.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital respeitando os prazos definidos em lei.(RESUMO)

1.4. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes referentes ao presente Processo Público de Seleção, sendo que impugnações posteriores a esta data, não terão efeito de recurso.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto ao Setor Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, na Rua Mariana



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

Michels Borges, 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, dirigido a Comissão Especial de Seleção – Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO, das 13h:00min. às 18h:30 min., em até 10 (dez) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes

O prazo para protocolo de impugnações encerrou no dia 25/07/2017, décimo dia útil que antecede a sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

Tendo sido protocolada a petição pela impugnante no dia 26/07/2017 às 13h23M junto ao protocolo oficial do município, a Comissão de Seleção, recebe a petição interposta, mas não lhe concede efeito de recurso, por respeitar os prazos previstos no Edital, sendo considerada INTEMPESTIVA.

DA ANALISE DO MÉRITO

Vistos, relatados e discutidas a presente impugnação ao Edital 01/2017, referente ao chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de termo de colaboração para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da unidade de pronto atendimento urgência e emergência, da Secretaria Municipal de Saúde – Município de Itapoá – Estado de Santa Catarina.

Mesmo considerando intempestiva e sem efeito a presente impugnação, a Comissão de Seleção entendeu por analisar o mérito levantado nas razões da impugnação.

Traz a impugnante em seu ponto inicial argumentos acerca da existência de cláusula restritiva relativa a exigência territorial, como condição de participação.

Pondera que o edital está em desacordo com o preceito legal, contrariando o artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 por estabelecer condições de participação as OSC em relação ao cumprimento do aspecto territorial.

Não assiste razão ao impugnante. Vejamos:

O Edital 01/2017 funda-se na Lei 13019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, que sem seu artigo 24 prevê:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

...



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, **admitidos**:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com **representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria**;

II - **o estabelecimento de cláusula que delimite o território** ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Destaques nossos)

Ao contrário do mencionado no fundamento das razões de sua impugnação, a suposta violação as regras e ao caráter competitivo não merece guarida, pois, as exigências do edital estão amparada na Lei 13019/2014, que permite a administração estabelecer critérios territoriais, sem prejuízo aos interesses público e aos princípios que regem a administração pública.

DA CONCLUSÃO

Após acurada análise dos fundamentos apresentados na impugnação interposta por **Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida**, a Comissão de Seleção decidiu, por votação unanime, conhecer a impugnação e negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Edital atacado.

O julgamento, realizado no dia 31 de julho de 2017, foi presidido pelo membro Elaine Cristina Alves, com a participação dos membros Marciane Rech e Rochelle Antoni.

Itapoá, 31 de julho de 2017.


Elaine Cristina Alves


Marciane Rech


Rochelle Antoni

Comissão de Seleção - Membros